

## NOTA OFICIAL – LEI 17.208

Prezadas Alunas e Prezados Alunos,

A Faculdade Ari de Sá informa que foi promulgada em 11/05/2020, a Lei 17.208, que dispõe sobre aplicação de descontos na rede privada de ensino e outras definições. A Faculdade Ari de Sá esclarece que continuará respeitando o contrato educacional firmado com seus alunos e ofertando as aulas no Regime Remoto (e em momento oportuno a reposição presencial de aulas práticas) de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Seguem alguns esclarecimentos sobre a lei e o desconto nela previsto bem como os requisitos que definem se o aluno fará jus ao desconto:

1. Durante a suspensão das aulas presenciais não serão cobrados juros e multas sobre pagamento de mensalidades pagas após a data do vencimento.

*Art. 1º. Serão suspensas a cobrança de juros e multas pela inadimplência das mensalidades enquanto vigorar o Decreto Estadual que suspendeu as aulas da rede privada de ensino.*

2. Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) nas mensalidades, apenas para os alunos que se enquadrem nas regras estabelecidas na lei.

*Art. 1º. § 1º O desconto mínimo será concedido aos consumidores nos seguintes termos: II – instituições de ensino superior com atuação em cursos presenciais 20% (vinte por cento) e semipresenciais: 15% (quinze por cento);*

3. Para alunos que já possuam descontos anteriores à promulgação da Lei prevalecerá o maior desconto. Apenas farão jus ao desconto previsto na Lei alunos com desconto inferior à 20% (vinte por cento).

*Art. 1º. § 2º Os consumidores que já são beneficiados com algum desconto pela prestação do serviço de educação prestado, concedido pela instituição de ensino, anterior a esta Lei, deverá prevalecer o maior desconto.*

*Art. 1º. § 14. Caso o aluno já possua desconto na instituição de ensino prevalecerá o maior, não sendo possível a cumulação de descontos.*

4. A Lei não se aplica para alunos participantes dos programas FIES e PROUNI.

*Art. 1º. § 3º Os consumidores, alunos do ensino superior que são beneficiados por quaisquer programas do governo federal (Fies ou Prouni) ou estadual, não farão jus ao desconto referido nesta Lei.*

5. Os descontos serão aplicados a partir da terceira parcela do semestre (mês de março) e enquanto durar a paralisação das aulas.

*Art. 1º. § 4.º As instituições de ensino que possuam calendário escolar regular, com previsão de recesso semestral, deverão aplicar o desconto a partir da fatura do mês da suspensão das aulas.*

6. Não serão cobradas multas ou taxas extras aos alunos que optarem por rescindir seus contratos educacionais.

*Art. 4.º Ficam as instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como as instituições de ensino superior da rede privada do Estado do Ceará obrigadas a isentarem de multas os contratantes que rescindirem o vínculo contratual, durante o período que perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria da Saúde.*

7. Os descontos previstos na lei serão aplicados durante todo o período de paralisação das aulas de acordo com orientações do Governo do Estado.

*Art. 5.º A redução e a proibição de que trata a presente Lei serão automaticamente canceladas com o retorno da prestação dos serviços*

Para os alunos que se enquadram nos requisitos previstos na Lei, seguem algumas orientações de ordem prática sobre a lei e a aplicação dos descontos nela previstos:

1. Não é necessário solicitar o desconto através de e-mail ou outros canais de comunicação. Identificaremos automaticamente os alunos que fizerem jus ao desconto e reenviaremos os boletos atualizados.
2. O aluno que não efetuou o pagamento de algum dos boletos referentes às parcelas 03, 04 e 05 (vencimentos março, abril e maio) receberá, por e-mail, novos boletos com o valor atualizado já com o desconto previsto na Lei e com as datas de vencimento postergadas. O mesmo se aplica para alunos que já tiveram postergação dos vencimentos realizada.
3. Os novos boletos estarão disponíveis, também, no portal do aluno a partir de 20/05/2020.
4. O aluno que efetuou o pagamento de algum dos boletos referentes às parcelas 03, 04 e 05 (vencimentos março, abril e maio), receberá o crédito do valor dos descontos correspondentes no boleto da parcela 06 com vencimento em junho de 2020.
5. O aluno que efetuou antecipação da semestralidade deverá solicitar o crédito do valor proporcional ao período contemplado com desconto. Esse crédito será computado na matrícula do semestre 2020.2, bastando, para isso, enviar e-mail para [bolsaleifas@aridesa.com.br](mailto:bolsaleifas@aridesa.com.br). No campo “assunto” do e-mail, escrever “Crédito de desconto Semestralidade + nome do aluno” e no corpo do e-mail colocar os seguintes dados: “nome do responsável financeiro”, “CPF”, “nome do aluno”.

6. Caso o aluno deseje solicitar rescisão contratual deverá enviar e-mail para [bolsaleifas@aridesa.com.br](mailto:bolsaleifas@aridesa.com.br). No campo “assunto” do e-mail, escrever “Cancelamento de contrato educacional + nome do aluno” e no corpo do e-mail colocar os seguintes dados: “nome do responsável financeiro”, “CPF”, “nome do aluno”.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.  
Atenciosamente,

Faculdade Ari de Sá  
  
Andrey Lima  
Diretor Executivo

Faculdade Ari de Sá